



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

MENSAGEM AO PARLAMENTO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Município de Cachoeira do Piriá, 30 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

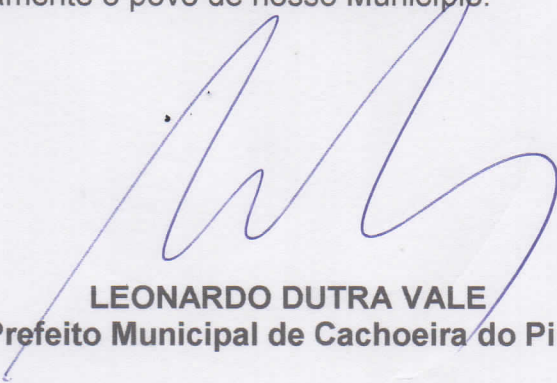
Esta Administração embasada no que determina a Constituição Federal, à União, Estados e Municípios, encaminha para a devida apreciação dos Ilustríssimos Senhores desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 008/2019, que institui, o parcelamento de débitos do Município de Cachoeira do Piriá com seu Regime Próprio de Previdência Social – IPASECAP.

Salientamos a importância da votação de tal Projeto, diante da necessidade e regularizar a situação do débito citado perante o IPASECAP.

O presente Instrumento segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal vigente, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Piriá e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Portanto, o Presente Projeto de Lei, reflete as necessidades administrativas do Município de Cachoeira do Piriá bem como de seu Instituto Próprio de Previdência Social – IPASECAP, resguardando o direito de seus servidores e assegurados, levando em conta também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, visto que esta Nobre Corte representa legitimamente o povo de nosso Município.

Atenciosamente,


LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá





**PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ**
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA COM
SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – IPASECAP.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Publique-se.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Cachoeira do Piriá - PA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência – IPASECAP, relativo a contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333 de 11/07/2017.

I – Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias da parte patronal devidas e não recolhidas pelo ente federativo.

II – Poderão ser incluídos os débitos que já tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados



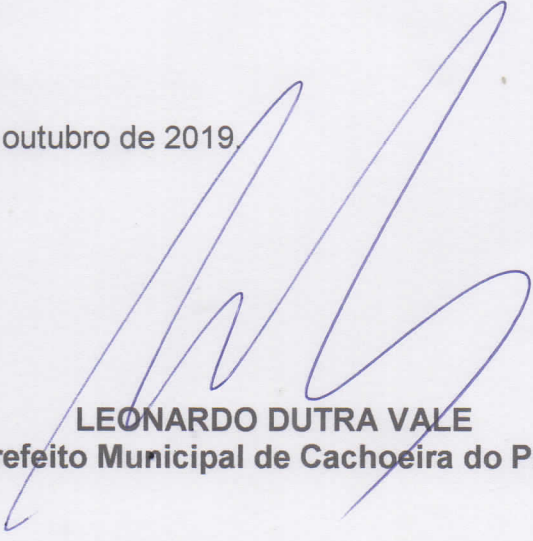
desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira do Piriá, 30 de outubro de 2019.



LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá